

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 05/83

SÚMULA: Autoriza a assinatura de Convênio com a TELEPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

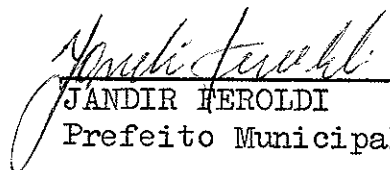
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Telepar, para a prestação de serviço telefônico na localidade de Canzianópolis.

Art. 2º - O teor do Convênio autorizado no artigo anterior é constante da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do convênio em questão correrão à conta das dotações próprias de orçamento vigente ou de créditos suplementares regularmente abertos.

Art. 4º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA,
EM 25 DE FEVEREIRO DE 1.983.


JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal.